

ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Abr/Mai 2004 – Edição 017

**A resposta da ADVOCEF
a um juiz**

Pág. 3

**Eleições para a Associação
em agosto**

Pág. 3

**A greve dos advogados
públicos**

Pág. 5

**Juris Tantum: os honorários
nos JEFs**

Encarte

Aí vêm os Juizados Especiais Federais

Dificuldades à vista para os jurídicos que, salvo prorrogação de última hora, a partir de 12 de julho estarão incluídos na jurisdição dos Juizados Especiais Federais. Há, por isso, uma certa ansiedade aguardando a estréia das unidades ligadas aos Tribunais Regionais Federais da 3ª, 4ª e 5ª Regiões, que abrangem São Paulo, Mato Grosso do Sul e os Estados do Sul e do Nordeste.



Ações do FGTS formam grandes frentes de trabalho

O Boletim da ADVOCEF ouviu os advogados que trabalham com os Juizados Especiais desde sua implantação em 2002. A experiência deles, valiosa e sobretudo solidária, está em reportagem de cinco páginas desta edição. Os relatos dão uma idéia das dificuldades que virão, transmitem lições aprendidas e a certeza de que é possível vencer a tarefa, usando-se inteligência, sabedoria e o know how já existente.

X Congresso é organizado em Natal

O desembargador João Batista Silveira, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, deverá ser um dos palestrantes do X Congresso da ADVOCEF, que acontece em Natal, no período de 12 a 15 de agosto. Ex-advogado da CAIXA em Porto Alegre, João Batista levará aos congressistas a visão do Judiciário sobre os profissionais da Empresa. Outro convidado deverá ser o ministro José Delgado, do Superior Tribunal de Justiça, para participar da

abertura do evento. A jornada de trabalho será um dos temas debatidos, entre outros encaminhados pelos advogados. No encerramento, será empossada a nova Diretoria da ADVOCEF, a ser eleita no dia 6 de agosto.

Compõem a Comissão Organizadora os advogados Leandro Cabral Moraes, Cláudio Vinicius Santa Rosa Castim e Fabiola Oliveira de Alencar, do JURIR/Natal. Todas as instruções



para participar do evento, que será realizado no Hotel Ocean Palace Hotel & Resort, estão no Boletim 01 transmitido em e-mail de 31 de maio.

EXPEDIENTE

ADVOCEF

Associação Nacional dos Advogados da CAIXA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Darli Barbosa (Londrina)

Vice-Presidente

Sandra Rosa Bustelli Jesion (São Paulo)

1º Tesoureiro

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

2º Tesoureiro

Gilberto Gemin da Silva (Londrina)

1º Secretário

Alceu Paiva de Miranda (Londrina)

2º Secretário

Francisco Spisla (Londrina)

Diretor Regional Norte

Mariano Moreira Junior (Manaus)

Diretor Regional Nordeste

Leandro Cabral Morais (Natal)

Diretor Regional Sudeste

Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Edgar Luiz Dias (Curitiba)

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Domingos Simião da Silva (Belo Horizonte), Gerhard Winning Filho (Uberlândia), Rosimeire Rocha Mcauchar (Juiz de Fora), Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte) e Simone Solange de Castro Rachid (Belo Horizonte).

Suplentes

Luciano Paiva Nogueira (Belo Horizonte) e Umberto Parma Machado (Belo Horizonte).

CONSELHO FISCAL

Titulares

Davi Duarte (Porto Alegre), Gisela Ladeira Bizarra (Brasília) e Luís Fernando Miguel (Porto Alegre).

Suplentes

Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Ritt (Salvador).

Conselho Editorial: Darli Barbosa e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) – E-mail: mggoulart@uol.com.br**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo.**Tiragem:** 700 exemplares.**Impressão:** Gráfica Almeida.**Periodicidade:** bimestral.**Endereço em Brasília:**

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S sala 1205 – Edifício Empire Center CEP 70070-100 Fone (61) 224-3020

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602 CEP 86.010-470 Fone (43) 3323-5899 – E-mail: advocef@conectway.com.br Site: www.advocef.org.br

Discagem Gratuita:

0800 400 8899

O Boletim da Advocef é distribuído gratuitamente a todos os advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Editorial

Celeridade processual, sim. Mas, e os meios?

A edição deste bimestre tem como tema principal a iminente instalação da jurisdição plena dos Juizados Especiais Federais em todo o Brasil.

Criados há mais de três anos, os JEFs vieram preencher um grande vácuo existente entre a população que demanda e o Poder Público que tem o dever de prestar bons serviços.

Nas próximas semanas, os JEFs passarão a dar fluxo a toda sorte de pretensões perante os órgãos da administração pública federal.

Certamente, e como já tem sido observado onde já instalados originalmente, importante percentual de novas ações será dirigido a esta que é a face mais visível e financeiramente saudável do sistema de prestação de serviços públicos da União.

A multiplicidade de operações bancárias, sociais e de prestação de serviços públicos e privados executados diariamente nas centenas de unidades da CAIXA, espalhadas pelos quatro cantos deste país continental, é uma realidade reconhecida por todos os brasileiros. Afinal, nenhuma outra instituição realiza tão extenso rol de serviços e operações, alcançando um universo tão abrangente de beneficiários, quanto o Banco Social.

E atrás de cada operação, a potencial oportunidade para a demanda. Demanda por vezes acompanhada por vasto conjunto probatório, em que a intervenção do Judiciário mostra-se necessária e imprescindível à reparação de um dano concreto e real.

Mas, outras tantas vezes, demandas fundadas em teses esdrúxulas e vestidas com provas frágeis, quicá prova nenhuma, mas potencialmente capazes de gerar enormes danos, acaso repetidas em quantitativos crescentes e não atacadas na forma e no tempo exigíveis.

Opera-se, a partir da criação dos Juizados Especiais e sem exagero da expressão, uma pequena revolução no tratamento conferido aos direitos individuais dos

cidadãos, frente à União e seus órgãos vinculados.

Incumbe aos advogados a preservação em juízo dos interesses e dos bens de uso da CAIXA e de proveito de toda a população.

E incumbe aos administradores e integrantes das unidades de ponta salvaguardar os interesses institucionais desta mesma Empresa, promovendo uma política de prevenção às demandas, de apoio à defesa judicial da CAIXA e de realização de acordos que minimizem os ônus de determinadas classes de ações. Lembre-se que o advogado se manifesta exclusivamente a partir desses elementos concretos.

Urge levantar-se esta bandeira, para o bem do cliente e até mesmo de seus defensores que, passados alguns dias, talvez não tenham sequer condições de se erguer por debaixo das avalanches de ações novas que aguardam o sinal de partida.

E para que não se diga que o tema seja árido, o encarte desta edição, focado no tema central, traz palavras ponderadas e críticas de um operador deste cotidiano novo para muitos e conhecido de outros tantos.

Premiamos os que nos trazem as experiências e também os que querem ouvir e conhecer o que já foi feito até aqui.

Cremos ser este um caminho para fazermos todos, mais e melhor, aquilo a que nos propomos diariamente, com qualidade técnica e um elevado espírito de luta.

Documentamos também, neste número, a longa e histórica greve dos advogados públicos federais, recém concluída. Um acontecimento de grande importância para a Justiça do país e, infelizmente, pouco noticiado pela grande imprensa.

E aguardemos, pois o Boletim da ADVOCEF está atualizando sua imagem. Em breve, novo formato e outras importantes modificações para tornar mais visível e bem informada nossa gente e nossos ideais.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

A ADVOCEF responde ao juiz

As ofensas de um juiz federal dirigidas à ADVOCEF e aos advogados da CAIXA são causa de uma representação protocolada na Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de maio. A medida refere-se à audiência de conciliação ocorrida em 28.04.2004, em Curitiba, quando o advogado Manoel Diniz Paz Neto (JURIR/Curitiba) declarou não poder autorizar a redução de honorários proposta pelo mutuário. Na ocasião, o juiz Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva mandou consignar em ata sua concordância com o mutuário, "entendendo que a verba é indevida na hipótese de conciliação, pois cada parte deve arcar com os honorários de seu advogado".

O juiz fez constar também "que ou há flexibilização nos valores de honorários, ou que a EMGEA mude de representação processual, pois os advogados da CEF parecem estar mais preocupados com os seus honorários e a possível 'punição' da ADVOCEF, do que com os interesses do ente patrocinado - EMGEA". Instruiu que fosse comunicado o presidente da EMGEA, Gilton Pacheco de Lacerda, "para conhecimento dos óbices trazidos pelos

advogados da CEF aos acordos, já que este é apenas mais um exemplo de intransigência, o qual, por muito pouco, não inviabiliza o acordo judicial e todo o trabalho até aqui desenvolvido pelo Poder Judiciário e a EMGEA".

Com o depoimento, "de forma injusta e gratuita, maculou-se a imagem desta Associação e dos advogados da CEF", aponta o presidente Darli Barbosa na representação. Darli defende a posição do advogado da CAIXA, que, em respeito às normas, não poderia autorizar o desconto solicitado. Por outro lado, mostra que não seria justo abolir os 5% dos honorários (R\$ 2.792,25) sobre uma dívida já muito reduzida, de R\$348.128,78 para R\$58.752,63. "Portanto, não pode se afirmar, como fez o i. magistrado, que os advogados da CEF estariam sendo intransigentes e tampouco que estariam criando óbices a acordos", demonstra Darli.

O presidente da ADVOCEF ressalta ainda que a entidade não tem competência para "punir" os advogados, conforme afirmou o magistrado, e que o profissional que atuou na audiência apenas cumpria um normativo da própria CAIXA, por força do acordo firma-



Darli: maculou-se a imagem dos advogados da CAIXA

do com a categoria em 2001 (AE 061 01, subitem 3.5). Se descumprisse a norma, autorizando a redução, teria de ressarcir à CAIXA, responsável pelo pagamento dos honorários.

Ao transmitir o caso à rede de advogados da Empresa, Darli pede atenção para a experiência. Segundo o presidente, episódios como esse "podem ser evitados se os honorários forem cobrados e negociados de forma embutida no valor do acordo".

Um consultor para o Contencioso

O advogado Davi Duarte, do JURIR/Porto Alegre, foi nomeado consultor técnico jurídico de Contencioso, indicado pelo diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira. O cargo, de natureza institucional e estratégica, é exercido em Brasília, junto à GETEN, e está sendo reestruturado. Davi vai trabalhar com os litígios, com atenção especial à prevenção deles. "Isso é realmente uma necessidade, pois no Judiciário há imensos problemas, muitos dos quais, com estratégia adequada, podem ser resolvidos ou amenizados", explica o advogado, que assumiu a função em abril.

Catarinense de Concórdia, 48 anos, na CAIXA desde 1980, na área jurídica desde 1988, Davi participou de questões essenciais da Empresa, como a da GTech e a do Fundo de Garantia. Nesta última, cerca de 25 bilhões foram poupados, graças ao trabalho dos Jurídicos, "mas sustentado pela especial atuação do Dr.

Deocleciano Batista, na Matriz, e, ao final, no Supremo Tribunal Federal, pela indelével atuação do Dr. Darli Barbosa, com a preparação para que fosse julgado o RE 226.855-7 RS".

Davi foi presidente da ADVOCEF, de 1996 a 1998. Presidia a Comissão de Representantes da ADVOCEF, em 1996, quando a negociação com a CAIXA conquistou uma melhor remuneração para os advogados. Atualmente é Conselheiro Fiscal da entidade.

Davi entende que a ADVOCEF tem cumprido sua missão de defender os direitos dos advogados, inclusive em juízo. Lembra a contratação do jurista que elaborou parecer sobre a ação civil pública para anular o concurso de 1992 e as ações referentes aos direitos da Lei 8.906/94. Considera que a Associação hoje está mais organizada, principalmente no que se refere aos controles de arrecadação e rateio de honorários e às obrigações com a Receita Federal.

ADVOCEF elege nova Diretoria

Uma nova Diretoria para a ADVOCEF deverá ser eleita no dia 6 de agosto de 2004. O resultado será divulgado em 10 de agosto, devendo a posse ocorrer no dia 15 de agosto, no encerramento do X Congresso em Natal.

Serão eleitos nove membros para a Diretoria, oito para o Conselho Deliberativo e cinco para o Conselho Fiscal. A ADVOCEF foi criada em 15 de agosto de 1992. "Desde então vem lutando na defesa dos interesses e direitos dos advogados da CEF", afirma o atual presidente, Darli Barbosa.

O dirigente espera que todos os cerca de 600 sócios participem das eleições, inclusive montando chapas para concorrer. Quem ainda não é sócio pode disputar a eleição desde que se associe até o dia anterior ao das inscrições das candidaturas, que se encerram em 28 de junho. Poderá votar quem for admitido na entidade até o dia anterior ao da eleição.

Advogado no TRT

João Pedro Silvestrin, do JURIR/Porto Alegre, poderá ser o próximo advogado da CAIXA a se tornar juiz. Ele é um dos seis indicados pela OAB/RS para disputar uma vaga no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de acordo com o Quinto Constitucional. Da lista, o TRT vai indicar três nomes ao presidente Lula, que escolherá um dos candidatos.

Vírus de magistrado

O ministro do STJ Domingos Franciulli Netto é contra a quarentena prevista para os magistrados que se aposentam: "A quarentena é uma reserva de mercado. Por que temos que ficar três anos sem advogar? Por acaso saímos da magistratura com algum vírus?"

Missão impossível

Cerca de 160 mil processos estão à espera de julgamento no Supremo Tribunal Federal, informou o ministro Gilmar Mendes. Cada ministro recebe mil novos processos por mês, "uma tarefa humanamente impossível de ser cumprida". Cada processo que chega ao STF terá levado, em média, 12 anos para ser julgado em todas as instâncias do Judiciário.

Quem mandou prender

O juiz Jesseir Coelho de Alcântara escreveu à revista "Veja" reclamando de várias reportagens sobre prisões ocorridas em seu Estado, Goiás. A queixa do magistrado: "Acontece que em nenhuma oportunidade houve a menção do nome de quem decretou as prisões, o que, a meu ver, é de fundamental importância, até para mostrar a atuação firme e consistente do Poder Judiciário".

Quem controla o Judiciário

Uma visão moderna de tecnologia e inovações de toda ordem caracterizam uma nova geração de juízes de primeira instância no país, escreve o jornalista Luís Nassif. "Que ninguém se surpreenda se a primeira grande revolução tecnológica abrangente do setor público brasileiro começar pelo Judiciário. O controle do Judiciário está avançando. E também de dentro para fora", escreveu na "Folha de São Paulo".

Se Rui não disse

Escrevendo sobre citações, José Sarney lembrou Tenório Cavalcanti, que, uma vez, na Câmara, invocou uma frase de Rui: "A locomotiva da honestidade limpará os trilhos da corrupção". Lacerda levantou-se e disse: "Rui nunca disse isso". Tenório respondeu: "Se não disse, digo eu".

O Direito e a Ciência

Sentença do juiz Antônio Souza Prudente, em 1999, proibiu o governo de liberar a soja transgênica, advertindo que a engenharia genética, "guiada pela desregulamentação gananciosa da globalização econômica" poderia criar "uma esquisita civilização de 'aliens hospedeiros'". Disse então o ministro da Ciência e Tecnologia Bresser Pereira: "Isso não é Direito nem Ciência. É ficção científica alucinada". O juiz processou o ministro e a conta, orçada hoje em R\$ 501.982,22, vencidos todos os recursos da AGU, vai ser paga pelo contribuinte. A informação é do jornalista Josias de Souza, da "Folha".

Dica de leitura

O presidente da OAB-São Paulo, Luiz Flávio Borges D'Urso, está lendo "Direito em Bits" (Fiuza Editores), de Marcos da Costa e Augusto

Tavares Rosa Marcacini. Resumiu o livro para a "Veja": "Dois grandes especialistas em informática apresentaram, em forma de artigos, assuntos como a informatização dos processos judiciais, que prenuncia a Justiça do futuro, com impacto positivo sobre a morosidade."

Auto-atendimento

A maioria dos 10 mil correntistas brasileiros entrevistados pelo Ibope (55%) usam o caixa eletrônico em suas operações bancárias.

Razão do sucesso

A historinha circula entre alguns e-mails particulares de profissionais do Jurídico. Um advogado foi indagado por um jornalista:

- Doutor, o senhor está ficando cada vez mais conhecido na cidade, pois toda a ação em que atua, pelo autor ou pelo réu, nunca perde. Esta fama está se espalhando pelo Estado, e não duvido que o senhor alcance notoriedade nacional. Nosso jornal gostaria de saber o seu segredo, por que o senhor é tão bem sucedido?

- É simples, meu caro, meus clientes têm razão.

Turma nova

"Sai a turma do contra e entra a turma da paz." A revista "Veja" referia-se às mudanças nos três tribunais superiores. No STJ, Nilson Naves é substituído por Edson Vidigal; no TST, Francisco Fausto cede o lugar para Vantuil Abdala; e no STF, Nelson Jobim assume no lugar de Maurício Corrêa.

Concurso da CAIXA

Para a diretora-presidente da APCEF/SP, Fabiana Matheus, em vez de abrir concurso para Técnico Bancário Superior, a CAIXA devia aproveitar os trabalhadores da Empresa, através de concurso interno.

A greve histórica dos advogados públicos

Oitenta dias depois, termina temporariamente, por um período de 45 dias, a maior greve da história dos advogados públicos federais. De 15 de março a 3 de junho, procuradores federais, advogados da União, procuradores do Banco Central e defensores públicos reivindicaram melhorias de salário e de condições de trabalho. Aguardam agora a votação de dois projetos que tratam das carreiras, enquanto se preparam para negociar com o governo. O reconhecimento da greve pela Advocacia Geral da União foi considerada uma vitória do movimento, além da garantia de que não haverá retaliações. Será estabelecido um calendário de reposição do período da greve e foi afastada a possibilidade de descontos sobre os vencimentos.

O Comando Nacional avaliou que a greve atingiu "o ponto máximo possível nesta conjuntura adversa para os servidores públicos", entendendo que a suspensão, atenta ao andamento dos projetos, era "a atitude mais prudente, mantendo-se a mobilização para eventual retorno à paralisação das atividades, se necessário".

Os projetos de lei que estão na Câmara dos Deputados são uma conquista do movimento. A manutenção da greve fez avançar o PL 3.332/04 (reajuste do vencimento básico e concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica-GDAJ aos aposentados) e o PL 3.501/04 (reajuste da GDAJ e do pró-labore dos procuradores da Fazenda Nacional). O trabalho continua com a busca do apoio dos parlamentares para as emendas sugeridas pela categoria.

Algumas dificuldades persistem, no entanto. Em reunião no dia 31 de maio, a subsecretária de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Claudia Durante, alertou para a responsabilidade dos advogados por possíveis prazos perdidos nos processos da União. Segundo a subsecretária, o governo não se comprometeu com as emendas apresentadas por causa do limite orçamentário. Segundo outro representante do governo, "o presidente está incomodado com essa situação de os servidores fazerem greve e não sofrerem corte de ponto, porque isso fere o interesse da sociedade".

Ex-funcionário da CAIXA no Espírito Santo, o procurador federal Bento Adeodato Porto, integrante do Comando Nacional, sintetiza as pretensões do movimento: "Que sejamos tratados como



Reunião na AGU, a partir da esquerda: Bento Adeodato Porto (procurador federal-ES), Célia Maria Cavalcanti Ribeiro (procuradora-geral federal), Álvaro Augusto Ribeiro Costa (advogado-geral da União, no centro), Manoel Lauro Volkmer de Castilho (consultor-geral da União), Marcos Couto (procurador federal-RJ) e Antonio Waldir dos Santos Conceição (advogado da União-BA).

função essencial à Justiça, como são considerados na Constituição os profissionais do Ministério Público, da advocacia privada e da advocacia pública". Diz que não podem advogar fora do exercício e não recebem honorários como os demais. Em apenas três causas no ano passado economizaram para o governo R\$ 111 bilhões. Apesar disso, recebem cerca de um terço da remuneração inicial de um procurador da república ou de um juiz federal. "Hoje a carreira é trampolim. A pessoa passa no concurso, fica aqui estudando e no próximo concurso vai embora", afirma Adeodato Porto. No ano pas-

sado, o advogado-geral da União compareceu à solenidade de posse de 60 advogados, mas havia apenas 12.

O Comando Nacional foi composto por representantes de entidades como a ANPPREV (procuradores da Previdência Social), ANPAF (procuradores federais), ANAJUR (assistentes jurídicos da União), ANAUNI e UNIAGU (advogados da União). Segundo Adeodato, contando com os procuradores da Fazenda Nacional, cerca de cinco mil advogados participaram da greve, o que representou em determinado momento uma adesão de até 80%.

Prescrição para os 40% inicia com a LC 110

O prazo prescricional para impetrar ações pedindo a correção da multa de 40% do FGTS começou a contar em 29.06.2001, data de publicação da Lei Complementar nº 110. O entendimento, já aplicado pelas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, foi confirmado pela Seção de Dissídios Individuais, em 7 de junho. Ficou também decidido, no julgamento de recurso da Telemar Norte Leste S/A, que cabe ao empregador, e não à CAIXA, o pagamento da correção, pois aquele era o responsável pelo

cumprimento da multa de 40% na época da dispensa.

Conforme o voto do ministro Luciano de Castilho, o direito de ação do trabalhador não se iniciou com a edição dos planos econômicos (em 1989 e 1990) mas sim com a edição da LC 110, que autorizou a CAIXA a corrigir os saldos das contas vinculadas. "A prescrição extintiva começa a partir de quando o direito se torna exigível", esclareceu o ministro. A reclamação trabalhista em questão foi ajuizada em 07/10/2002.

Atenção, vêm aí os

O que significa a competência plena dos

Com experiência acumulada no JURIR do Rio de Janeiro (também escreveu sobre o assunto no Boletim da ADVOCEF e debateu nos congressos da categoria), o advogado Fabiano Jantalia Barbosa tem familiaridade com grandes números e autoridade para atestar que, sim, haverá problemas quando vigorar a competência plena dos Juizados Especiais Federais nas jurisdições de todos os Jurídicos. Fabiano estima que somente em São Paulo a CAIXA deverá ter um volume permanente de 20 a 30 mil processos no primeiro ano. No Rio Grande do Sul, podem ser dez mil. O número só não será maior, diz ele, porque grande parte das demandas de Juizado tem origem nos expurgos de FGTS, que nesses Estados já vem sendo atendida pelas Varas Federais. "Por isso, vejo que, ao menos nos primeiros meses, haverá dificuldades, até que se dissemine a cultura dos Juizados e se ajustem os procedimentos internos."

A demanda deve ser mesmo a maior dificuldade no início, confirma Celso de Oliveira Júnior, coordenador no JURIR/Belo Horizonte. Ele adverte que os Juizados não significam apenas a transferência de causas das Varas Federais para o foro especial. "Ao revés, a experiência tem demonstrado que as ações aforadas perante o Juizado Especial representam uma demanda até então reprimida."

As súmulas do Rio

E André Yokomizo Aceiro, no JURIR/Brasília desde maio de 2002, hoje na Coordenadoria de Ações Diversas, aponta a outra

principal dificuldade do Juizado Especial, além do volume de processos: a celeridade processual. Tudo somado, exige muita organização. "As petições iniciais geralmente são genéricas e mal instruídas, o que acarreta dificuldade na compreensão dos fatos e dos pedidos", descreve.

No aspecto técnico, Celso Júnior não vê muitos problemas. Destaca algumas questões de ordem processual, "em especial a impossibilidade de insurgência contra decisões interlocutórias, salvo a exceção



Fabiano: otimista, mas recomenda cautela

prevista no artigo 5º da lei 10.259/01". Pede muito cuidado ao se interpor recursos, achando recomendável o advogado discutir a questão com a sua Coordenação. "Isso porque se o recurso tiver grandes chances de ser negado na Turma regional ou nacional, poderá provocar a edição de súmulas contrárias à CAIXA."

No Rio de Janeiro, os recursos referem-se principalmente aos planos econômicos da Lei Complementar 110. As Turmas Recursais definiram o entendimento pela não validade do acordo assinado pelas partes,

por não se tratar de ato jurídico perfeito. (Em Belo Horizonte, uma das Turmas confere validade ao termo, a outra não.) "Estamos impetrando recurso extraordinário, inclusive dois já foram distribuídos no STF", informa o advogado Tutécio Gomes de Mello, destacado para a área.

Tutécio sugere aos colegas darem uma olhada nas súmulas das Turmas Recursais do Rio. Lá, criaram algumas novidades não previstas em lei, como a decisão monocrática, com enunciação proibindo recurso da decisão. "Ou seja, estão usando o 557 do Código de Processo Civil, mas vedando, em contrapartida, o recurso ali estabelecido." Para levar a Turma a se pronunciar, o JURIR do Rio impetrou agravos, que, afinal aceitos como embargos de declaração, levaram os juízes a usar a expressão "Decisão referendada pela Turma". Era o respaldo que faltava, diz Tutécio, para a interposição de recurso extraordinário no STF.

À espera dos acordos

André Aceiro aponta outra dificuldade, nos danos morais. "Há um enorme descompasso entre os critérios existentes na doutrina e os aplicados pelos magistrados", reclama. Por isso, pede especial atenção ao arbitramento, "porque os juízes tendem a estipular uma condenação mínima e a aumentá-la com o decorrer do tempo".

Não fossem já suficientes os problemas narrados, luta-se também nos Juizados contra o que compromete o cumprimento de prazos. Explica Sandra Chieza, coordenadora de Feitos Diversos

Juizados Especiais

Juizados, segundo os que já vivem a rotina

no JURIR/Rio de Janeiro: "Determinadas agências têm presteza e agilidade na resposta, outras demoram e muitas vezes não atendem, provocando contestações genéricas para que não sejam perdidos prazos judiciais, prejudicando ou inviabilizando a defesa da CAIXA".

Apesar de recomendar "certa cautela" no início da atuação dos Jurídicos nos Juizados, Fabiano Barbosa se diz otimista. Ele aposta sobretudo na contratação de novos advogados, para a fundamental presença do profissional nas audiências, na melhoria do sistema de busca de subsídios para a defesa e na implementação da política de acordos. O próprio Fabiano está à frente de um relatório elaborado com as opiniões dos Jurídicos de todo o Brasil, focando desde a estrutura da unidade até o posicionamento do Judiciário local sobre os vários assuntos. O estudo já está

na GETEN, mas, segundo o gerente nacional Jailton Zanon, não há tempo hábil para sua aprovação, por Voto da Diretoria, antes de 12 de julho.

A política de acordos é considerada pelos advogados como essencial na tarefa dos Juizados. André Aceiro acredita até que nesse ponto reside a principal dificuldade da atuação jurídica. As áreas envolvidas ainda relutam em formular acordos ou, muitas vezes, não reconhecem os próprios erros. "Não faz sentido perpetuar uma lide diante da indubitável existência de erro operacional, mormente porque o valor da condenação poderá ser muito superior ao da transação", argumenta o advogado. Segundo ele, uma política de acordos daria maior credibilidade ao advogado e, conseqüentemente, à própria CAIXA, "pois evidenciaria a verdade aduzida nas defesas apresentadas".

Sem a normatização, reforça Celso de Oliveira Júnior, "a CAIXA enfrenta grave e desconfortável situação nas audiências de conciliação". Isso acontece principalmente nas ações de danos morais, resultando daí condenações muito superiores ao que deveria. Celso acredita que a DIJUR e a GETEN oferecerão logo um normativo que permita ao advogado da CAIXA, com a segurança necessária, realizar propostas de conciliação que evitem "condenações absurdas".

Enquanto isso, faz-se o que se pode. O JURIR/Brasília tem encontrado êxito em acordos (nos moldes do MN AE 01803) nas ações de danos moral e material, quando reconhecido o erro pela CAIXA. Os acordos equivalem a um terço do valor geralmente arbitrado nessas ações. Além da redução do prejuízo econômico, contabiliza o advogado André Aceiro, há grande ganho institucional.

NO RIO DE JANEIRO

Sob controle mas inspira cuidados

Há um ano, em artigo publicado no Boletim da ADVOCEF, Fabiano Barbosa descreveu a crítica situação da área do FGTS no Rio de Janeiro, onde os advogados estavam sujeitos a responder a apurações sumárias e inquéritos policiais. Atual coordenador da Comissão Temática dos Juizados na GETEN, Fabiano diz que hoje o FGTS está sob controle. "Com a chegada dos advogados novos, o recebimento de computadores e a reestruturação interna por que passou, o JURIR/

Rio de Janeiro conseguiu aumentar significativamente sua eficiência nos feitos judiciais de forma geral, mas sobretudo nos de FGTS, que representam boa parte de nosso acervo."

Há notícias ainda melhores. "Ao mesmo tempo, já observamos no Rio de Janeiro uma forte tendência à redução do acervo de FGTS", revela Fabiano. O número de processos novos em Varas Federais se estabilizou. Também o número de processos novos diminuiu. Mesmo

assim, há ainda, somente em Juizado, um estoque de cerca de 20 mil processos de FGTS, além de um volume ainda maior de ações a ser liquidado nas Varas Federais.

O quadro atual, resume Fabiano, está bem distante do caos do ano passado, graças fundamentalmente ao apoio da DIJUR, mas ainda inspira cuidados especiais. "Numa metáfora, podemos dizer que saímos da CTI, mas ainda estamos longe de ter alta do hospital...", brinca.

Instruções para os

Advogados dizem o que é preciso para ven

Unam-se aos juízes, recomendam os advogados, embora a medida seja aconselhável sempre, na rotina normal do Jurídico. Mas é ainda mais essencial nas questões dos Juizados Especiais Federais, que não são, como disse um advogado, de pequena monta, representam grande impacto institucional e estão fornecendo o retrato da CAIXA de hoje.

De acordo com os advogados ouvidos, no manual da unidade estreante nos Juizados deve constar, como primeiro passo, contatar imediatamente com o Juizado, pondo-se à disposição para colaborar. O sistema funciona, colhe simpatias, registra a boa vontade. O advogado André Aceiro conta que em Brasília um processo contra a CAIXA foi escolhido como piloto na implantação do Juizado Especial Virtual. "Selamos um singelo registro histórico atinente ao primeiro processo virtual, graças a esse contato institucional." (O processo, nº 2003.34.00.900000-2, pode ser acessado em www.df.trf1.gov.br.)

Em Belo Horizonte, um acordo com a juíza coordenadora do Juizado Especial permite que, em vez de esperar pelo mandado de citação, uma vez por semana o próprio JURIR retire os processos na Secretaria Judicial. A prática, que agiliza muito o trabalho, vale também para ciência de qualquer decisão lançada nos autos. Ao ser intimado ou citado, o advogado tem o processo logo ao seu dispor.

Em Minas Gerais, relata o advogado Celso de Oliveira Júnior, as visitas aos magistrados dão bons resultados também nas ações do Sistema Financeiro da Habitação. Vale muito, é evidente, o poder de argumentação. "Procuramos demonstrar que a discussão de um índice de reajuste salarial, por exemplo, não teria reflexo apenas em uma prestação, mas em toda a evolução

contratual, o que afastaria a competência do Juizado em razão do valor." Outro dificultador devidamente lembrado aos juízes é a necessidade de prova pericial complexa, e assim por diante. Segundo Celso, a idéia foi assimilada pelos magistrados, o que prova o reduzido número de ações hoje na área habitacional.

Contato com o juiz

Outro praticante do método, o advogado Fabiano Barbosa enfatiza que o contato com os juízes e diretores de Secretarias deve ser frequente, "principalmente no início, de forma a 'moldar' os procedimentos cartorários e, dentro do possível, fazer prevalecer os argumentos jurídicos da CAIXA". Criar desse modo um



Celso: conversas com os juízes sobre o SFH

canal aberto, de preferência com interlocutores para contatos informais (por e-mail e telefone), para as questões práticas do dia-a-dia.

"Aqui no Rio, por exemplo, conseguimos através desses contatos que, antes da expedição de mandados de seqüestro, os juízes intimem a CAIXA para comprovar o pagamento do valor da condenação num prazo de até cinco dias. Isso nos dá uma margem de segurança para trabalhar", diz Fabiano. O grau de relacionamento conquistado permite até que em alguns casos de maior complexidade os juízes telefonem para tirar dúvidas ou pedir providências.

O advogado Tutécio de Mello também recomenda visitas aos juízes das Turmas, para facilitar a comunicação entre o Judiciário e a CAIXA. No Rio, os processos julgados pela Turma só são retirados uma vez por semana, sempre às sextas-feiras. Os advogados aproveitam para retirar os processos de todas as matérias, facilitando à CAIXA e à Turma. "As coisas estão fluindo bem, pois sempre que há alguma dificuldade os canais estão abertos. Tanto os juízes das Turmas ligam para nós, como nós ligamos quando necessário."

Além da parceria, lembra o coordenador Fabiano Barbosa, outra necessidade é imprimir um alto nível de organização na condução dos processos. Ele atribui ao binômio os grandes resultados obtidos pelo JURIR/Rio de Janeiro, apesar das dificuldades estruturais. Boa conduta é reunir-se também com o pessoal dos escritórios de negócios, para a conquista do apoio ao fornecimento de subsídios das unidades.

O retrato da CAIXA

Considerando as características de simplicidade, informalidade e celeridade processual dos Juizados, André Aceiro salienta que o Jurídico deve estar preparado para receber citações e intimações por meio eletrônico, dispondo da respectiva estrutura administrativa. Uma boa idéia, diz, é a criação das Comissões Temáticas, para facilitar o acesso às peças utilizadas pelos outros Jurídicos.

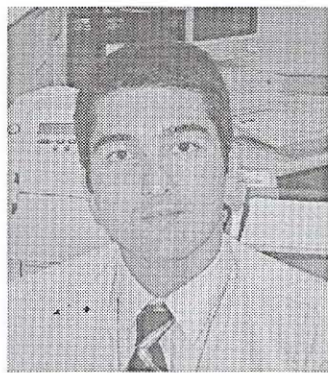
Pensa da mesma forma Fabiano Barbosa, por sinal coordenador da Comissão Temática Nacional de Juizados da GETEN. Fabiano propõe que membros da Comissão sejam destacados para auxiliar as unidades na estruturação de suas áreas. Com essa medida, "associada às eficientes iniciativas já adotadas pela DIJUR no sentido de prover os Jurídicos de mais estrutura", Fa-

biano acha que "é possível prever um quadro de naturais dificuldades mas com boa perspectiva de êxito a médio prazo".

Em 2002, estimava-se no JURIR/Rio de Janeiro a necessidade de oito advogados e 24 estagiários. E hoje? A coordenadora Sandra Chieza explica que o número de advogados depende da demanda e da localização da comarca. Um advogado para cada Juizado de capital pode ser o ideal se ele for responsável também pela audiência e desde que não haja aumento substancial na demanda atual. Caso contrário, as audiências exigirão praticamente um profissional com dedicação exclusiva. Aí, resta pouco tempo para demandas administrativas, preparo de defesa e outras manifestações. Sandra acha que três estagiários atendem ao advogado, se tiver apenas um Juizado sob sua responsabilidade. "Finalizaria com uma necessidade de, mais ou menos, 12 advogados e 36 estagiários", calcula Sandra.

É imprescindível identificar advogados com o perfil adequado

para atuar no Juizado, previne Celso de Oliveira. Deve ser levado em conta que há um contato frequente com o magistrado e intensa participação em audiências. André Aceiro acrescenta que essa atuação deve ser incisiva, devendo o



André: alerta para o retrato comercial da CAIXA

advogado estreante reconhecer desde logo a importância dos processos e de seu impacto institucional. André percebe em Brasília, por parte dos próprios magistrados, "uma desmesura, uma atribuição de somenos importância ao Juizado". A situação pode

ser ilustrada com uma "curiosa e dispensável expressão" encontrada numa decisão proferida no Tribunal: "o juiz do Juizado Especial Federal não é menos juiz que o juiz federal". Possivelmente a origem da discriminação esteja na expressão "causas cíveis de menor complexidade", do caput do art. 3º da Lei n.º 9.099/95.

E atenção. O limite estabelecido para as causas pode dar a falsa impressão de que dispensam maiores cuidados. Mas no que se refere aos Feitos Diversos, alerta André Aceiro, o Juizado vem estabelecendo um retrato da área comercial da CAIXA, apontando inclusive as dificuldades operacionais das agências. "Depreende-se que o conteúdo econômico não se extrai somente do valor da condenação, mas sim do desgaste institucional da Empresa. Uma decisão desfavorável no Juizado tem efeito multiplicador: torna-se incentivo para o ajuizamento de outras ações e gera a perda de um cliente que certamente disseminará uma propaganda desfavorável à CAIXA. O prejuízo é enorme."

EM BELO HORIZONTE

Parceria no FGTS e outras vitórias

O Juizado Especial Federal de Belo Horizonte possui quatro Varas instaladas, com dois magistrados em cada uma, além de duas Turmas Recursais. No JURIR/Belo Horizonte cinco advogados atuam exclusivamente com Juizado, sendo um advogado por Vara (composta geralmente por um juiz titular e um substituto) e um responsável por todo o acervo de FGTS. Nesta área, graças a uma parceria com a GIFUG, imediatamente se identifica se

houve ou não adesão nos termos da LC 110/01. Se não houve, na peça de contestação já se propõe acordo para pagamento em parcela única, com o deságio previsto. Se houve a adesão, aguarda-se pela sentença que, não homologando o termo, exigirá recurso. Em Belo Horizonte, uma das Turmas Recursais confere validade ao termo, a outra não.

Há também um grande volume de ações por danos morais, por inclusão indevida

em cadastro restritivo, além de questionamentos de contratos, cartões de crédito, furtos ocorridos nas agências, entre outros. Celso diz que algumas vitórias têm sido obtidas e destaca o êxito recente na defesa de ações que pleiteavam a correção dos fundos de marcação a mercado. As aplicações sofreram perdas devido a uma norma baixada pelo Banco Central. O sucesso dessas ações atrairiam muitas outras, com impacto financeiro considerável para a Empresa.

Os Juizados que os gerentes esperam



Julio Hofman: as causas já resolvidas

As unidades aguardam a estréia nos Juizados Especiais Federais com alguma apreensão e um grande estoque de informações. O gerente do JURIR/Maceió, Julio Hofman, sabe que haverá um acréscimo considerável de demandas, inclusive daquelas que já se consideravam resolvidas. Maurício Pioli, gerente do JURIR/Curitiba, está ciente de que não haverá um redirecionamento dos processos da Justiça Federal, mas um ingresso de novas ações e em maior quantidade. Mauro Alexandre Pinto, gerente em exercício do JURIR/São Paulo, prevê que os processos vão reclamar em sua maioria as correções do FGTS e a revisão de contratos do SFH. Segundo Mauro, haverá "todo tipo de pedido, sobretudo em função daquilo que se chamou de 'litigância contida', as ações envolvendo pequenos valores, que nas Varas comuns seriam desestimuladas.

Numa realidade em que os processos são lentos e o número de ações aumenta, "o imaginário jurídico legal refina-se", diz Maurício Pioli. Ele define assim a idéia dos Juizados, com as naturais conseqüências no dia-a-dia. "Para dirimir



Maurício Pioli: o espírito da celeridade

estas questões, deveremos, advogados e Empresa, ter por norte o espírito primordial do legislador, que foi o de imprimir a celeridade na condução dos feitos", proclama. Se não se conseguir atuar com agilidade, acredita que haverá uma quantidade ainda maior de ações para acompanhar, "agravando a nossa situação e frustrando o espírito da lei".

Julio Hofman recomenda um trabalho institucional intenso junto aos magistrados, para transmitir-lhes "nossas angústias". Trata-se na verdade de uma troca de experiências e sentimentos, pois soube de um membro do Juizado Especial de Maceió que os juizes também se sentem angustiados. A "ressurreição de causas", por exemplo, já foi constatada nas questões previdenciárias. A informação sobre as demandas do FGTS foi considerada importante pelo juiz confiante, considerando que esses fatos devem chegar ao Judiciário. Também essencial, para Julio Hofman, é a experiência dos JURIR. Para repassá-la a todos, sugere que a Comissão Temática programe debates urgentemente.

Cuidado com a Lei de Gerson

Mauro Pinto chama a atenção para outro detalhe, "a malfadada regra de se tirar proveito em prejuízo da atividade alheia, a popular 'Lei de Gerson'". Acha que é necessária uma postura intransigente, "fazendo valer no Poder Judiciário



Marcos Kafruni: a solução com o concurso

rio as regras jurídicas que homenageiam a boa-fé e a probidade". O gerente diz-se preocupado também com a fragilidade do apoio prestado pelas unidades administrativas nas audiências, diante da pressão exercida pelos juizes para a formalização de acordo, ainda que em pleito infundado. "A Administração deverá disciplinar esse relacionamento interno e externo, de modo a garantir um eficiente tratamento das questões judiciais discutidas no JEF."

Faz-se o possível, portanto, enquanto não vêm melhores condições de trabalho. Marcos de Borba Kafruni, do JURIR/Porto Alegre, informa que a sua unidade, como as demais, tem carências em recursos materiais e pessoal, mas espera que sejam resolvidas com o concurso público. Todos os problemas, confiam os gerentes, são do conhecimento da DIJUR, que a seu ver tem feito o que é possível. Maurício Pioli lembra que o presidente Jorge Mattoso disse em audiência pública em março deste ano que é "decisivo dar-se peso ao desempenho da área jurídica, importante para a CAIXA". Desse modo, destaca o gerente, se não se enfrenta a quantidade de processos em condições ideais, "por outro lado nos sentimos confortados, haja vista as excelentes perspectivas que temos".



Mauro Pinto: a popular "Lei de Gerson"

A porta giratória e mais 130 teses

Pioneiro nos Juizados Especiais, o Rio de Janeiro possui cerca de 130 teses já testadas no cotidiano e algumas súmulas de Turmas Recursais favoráveis à CAIXA. "É um know-how bastante respeitável, que está à disposição dos colegas", oferece o advogado Fabiano Barbosa.

As teses estão disponíveis no servidor do JURIR, na pasta da Coordenação de Ações Diversas. "O meu xodó é a contestação para os casos de porta giratória, em que eu fiz um verdadeiro tratado sobre a necessidade e utilidade deste equipamento", diz Fabiano. Leia o trecho:

"Como certamente haverá de concluir V.Exa., da experiência comum é possível deduzir que as portas giratórias fazem hoje parte do cotidiano, sendo pública e notória a sua utilização pelas agências bancárias de todo o país. Igualmente conhecido é o seu mecanismo de funcionamento, capaz de incutir no cidadão comum um certo grau de tolerância a um possível desconforto diante do travamento da porta, ciente de que, em troca de um pequeno, irrisório e eventual desconforto, está colaborando para a segurança de todos os usuários de banco do país.

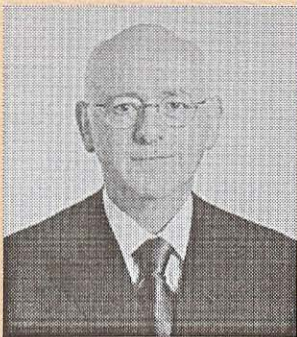
Exatamente em função da notoriedade de tais elementos, o simples fato de ficar momentaneamente retido em uma porta giratória, tendo que depositar em urnas próprias os objetos de metal portados, não traz, de per si, qualquer tipo de ofensa à integridade moral ou constrangimento à pessoa, visto que o travamento da porta não se baseia num juízo subjetivo sobre a aparência ou a moral do cliente que adentra à agência, mas sim da constatação, fria e imparcial, de um detector de metais, que apenas registra a passagem de objetos de metal, sem, no entanto, pretender ofender a quem quer que seja."

O Judiciário, à espera do pior e do melhor

"A rigor, o Judiciário não está nem preparado para a competência limitada", avisa o ministro Ari Pargendler, coordenador-geral da Justiça Federal. A previsão foi superada, a quantidade de processos dos Juizados Especiais foi muito grande, diz. Claro que, se a medida for confirmada na data marcada, a Justiça vai dar conta. "Mas eu preferiria a prorrogação, pois tenho medo de que um eventual acúmulo de serviço possa comprometer a idéia dos Juizados."

Em Porto Alegre, o Tribunal Regional Federal está se preparando da forma que é possível. Há deslocamentos de pessoal de uma área para outra, como forma de amenizar a defasagem. Haverá cinco novos Juizados nas capitais (três em Porto Alegre, dois em Curitiba e um em Florianópolis). Nas demais localidades, existirão uma ou no máximo duas Varas transformadas. Apesar do clima de preocupação, acredita-se que a demanda será menor que nas causas previdenciárias, "pois aquele pessoal estava realmente sem acesso à Justiça", disse uma fonte do Tribunal.

De qualquer modo, em Porto Alegre predomina a esperança de que a



Ministro Ari Pargendler: preferia a prorrogação do prazo

vigência da jurisdição plena possa ser mais uma vez prorrogada. "Temos ouvido manifestações de enorme preocupação vindas de juizes federais e desembargadores (geralmente em 'off'), de representantes da Advocacia Geral da União, das empresas públicas e de todos os que sentirão reflexos imediatos pelas inovações", revela o advogado Roberto Maia, do JURIR/Porto Alegre. Contudo, apesar do "lobby" existente no Poder Executivo para alterar o prazo, em Porto Alegre o cronograma está sendo executado com rigor britânico. Roberto Maia ouviu de um diretor de Secretaria que "a Justiça Federal não pode frustrar

a expectativa da opinião pública e, na data prevista para a entrada em operação, dizer-se despreparada para a nova missão".

Destoando dos demais, o presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo, José Carlos Motta, tem uma expectativa otimista. "O nosso Juizado funciona de forma diferente dos outros Estados, é todo virtualizado, não há papel do princípio ao fim", explica. "Imagine o que isso representa em agilidade". Como a partir de julho a expansão para a área cível vai colher principalmente a CAIXA, "nossa grande cliente aqui", o magistrado tem mantido contatos com o diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira. A idéia é compatibilizar os sistemas das duas instituições. "Todos os atos dos advogados poderão ser produzidos por meio eletrônico. O profissional da CAIXA vai poder, de sua Empresa, contestar o processo que estará em curso no Juizado", prevê. Não tem idéia do volume de processos que haverá com a competência total dos Juizados. Acredita apenas que, pela experiência da Justiça tradicional, as revisões de valor da casa própria serão maioria.

Opinião

Teremos de ser criativos

Maurício Pioli (*)

Um aspecto relevante dos Juizados Especiais consiste na possibilidade de transigir, todavia, não podemos nos iludir com a idéia de que teremos a finalização rápida desses processos em decorrência de um grande número de transações. De fato, em parte expressiva das ações propostas em face desta empresa o autor não está, nos termos da lei, com a razão. Na verdade, observa-se que, em elevado número, essas ações devem-se a vários fatores, dentre os quais destacam-se a crise econômica e social do país, um descontentamento do demandante com a legislação ou mesmo sua ignorância, assim como diversas ações de massa incentivadas por promessas de resultados utópicos que estimulam a propositura de novas ações, em um nefasto círculo vicioso.

Enfim, teremos de ser criativos.

Acomodar-se à simplicidade de transpor, mecanicamente, os padrões legais até hoje vigentes será para nós

e para a Justiça o sepultamento prematuro da possibilidade de mudança. O desafio é enorme, porém, tenho certeza de que venceremos.

Desde meu ingresso na área jurídica da CAIXA tenho testemunhado com louvor uma incrível capacidade de evolução, adaptação e superação dos nossos colegas advogados frente aos novos desafios que vêm surgindo.

Os princípios abertos que estão cada vez mais incorporados à nossa legislação exigirão uma mudança de atuação muito grande de nossa parte, ainda mais se considerarmos as mudanças processuais que deverão advir, especialmente com o advento da forma eletrônica como mecanismo de atuação, porém como exceção, uma vez que cada vez mais estaremos caminhando para a oralidade e informalidade na busca de acordos como o iter para solução dos conflitos.

(*) Gerente do JURIR/Curitiba

Mariano volta à terra natal

Está voltando para Santa Catarina o advogado Mariano Moreira Júnior, trocando o JURIR/Manaus, onde foi coordenador até há pouco, pelo Jurídico de Florianópolis, sua terra natal. "Deixo a Coordenadoria do JURIR/Manaus com o sentimento de dever cumprido e certo de que contribuí, na medida do possível, para minimizar os problemas históricos da unidade", declarou. Pediu a transferência por motivos pessoais, entre as quais o nascimento de um filho. Com a mudança, Mariano deixa também a Diretoria da Região Norte da ADVOCEF.

Por enquanto, Mariano não pretende assumir cargo na ADVOCEF, embora esteja sempre pronto a colaborar com os colegas. O advogado ressalta o trabalho da gestão atual, "em especial o do Dr. Darli e do Dr. Altair", que apesar das dificuldades estão consolidando a força da ADVOCEF e dos advogados da CAIXA. "Não é fácil administrar uma Associação de advogados, litigantes por natureza", comentou.

A palavra

Francisco Spisla (*)

"No princípio era o Verbo" (Jo 1, 1). Lendo este versículo, parei para meditar sobre a *palavra*. A *palavra* mesmo, isto é, a representação de qualquer coisa. No texto do Evangelho de João, *verbum*, literalmente no latim, significa palavra. Sem entrar em qualquer interpretação teológica, ou mencionar qualquer religião, a palavra tem uma força... digamos, divina. A não ser os filólogos, os poetas ou escritores, de modo geral, não damos à palavra a devida atenção. Pois a *palavra* é o que está na nossa mente. É a *palavra* que sai de nosso corpo e reconhece o mundo sensível e inteligível. É o que nos faz entrar em contato com o mundo real. A *palavra* dá entendimento. Adão, quando teve consciência de sua existência, passou a dar nome às coisas para entendê-las, saber o que eram. Se nós não sabemos palavras, não temos entendimento pois o pensamento é feito de *palavras*. E a história da palavra é a história do homem.

E quando nos empenhamos a estudar a palavra deparamo-nos com muitas coisas curiosas. Por exemplo, as rimas e... os palíndromos. Olha onde fomos cair! A palavra por si só já é curiosa. OMISSÍSSIMO, superlativo de omisso é a maior palavra palindrômica da língua português. E daí? Ora, leiamo-la de trás para a frente. É igual, não é?! Isto é palíndromo: palavra ou frase ou número que permanecem iguais quando se lê no sentido inverso.

Já há muito tempo tenho me interessado pelos palíndromos e capicuas, estes de números, e tento colecioná-los, interesse despertado por um artigo de Otto Lara Rezende, em 1986, no "O Globo", distribuído pelo Dr. José Wanderley Dias, então chefe da unidade jurídica do Paraná (hoje ditando suas crônicas aos anjos datilógrafos) e que ainda guardo com carinho. A palíndromia teria sido criada pelo grego Sócrates. Em português temos algumas boas referências no livro "Matemática Recreativa"

de Malba Tahan, que, na época, teria afirmado ser o mais extenso palíndromo, em nosso idioma, um de 58 letras, que alguns historiadores creditam a Bocage: LUZA ROCELINA, A NAMORADA DO MANUEL, LEU NA "MODA DA ROMANA": "ANIL É COR AZUL".

Hoje em dia há outros mais longos conhecidos (por poucos) como um de 83 letras de Rômulo Marinho, se não me engano, um advogado interessado no tema, que tem também um livro a respeito, cujo título, TUCANO NA CUT, já é um palíndromo. Millôr Fernandes, um mestre na arte de manejar as palavras, também tem alguns (ASSIM A AIA IA À MISSA).

Bem, mas o assunto não ficaria completo se não mencionássemos o palíndromo mais famoso e o mais antigo conhecido, em latim, de uns 2000 anos, inclusive com implicações e utilizações cabalísticas e esotéricas, que

**SATOR
AREPO
TENET
OPERA
ROTAS**

pode ser lido do modo palindrômico normal e como acróstico também palindromicamente (nossa, parece uma ventania de palavras!), isto é, de trás para frente, de cima para baixo e de baixo para cima também invertido (não se trata de descrição do Kama Sutra), que também é chamado de quadrado mágico: SATOR AREPO TENET OPERA ROTAS.

O significado não é muito claro (existem muitas traduções interpretativas), mas pode ser: "O agricultor mantém cuidadosamente a charrua (arado) nos sulcos", ou, extensivamente, dado seu caráter cabalístico, "O Criador governa os processos cíclicos com um trabalho inverso (em

outras palavras, o Lavrador mantém cuidadosamente o mundo em sua órbita)."

Significados à parte, há muita coisa e muitas curiosidades sobre o palíndromo, mas o espaço é parco e limitar-me-ei (a mesóclise serve para treinar o ritmo na dança das palavras) a lembrar um engraçado que teria sido a primeira frase pronunciada, no mundo, por Adão ao abrir os olhos e se deparar com Eva. A ela, cortês e educadamente se apresentou, em inglês oxfordiano, pois ele era um troglodita poliglota, já que detinha o monopólio da *palavra*: MADAM, IN EDEN I`M MADAM.

Apresento alguns palíndromos mais interessantes que tenho anotados, dos mais simples aos mais elaborados, chamando a atenção para um que considero fenomenal e que se diz ser o epitáfio (outra palavra a nos fazer cócegas no cérebro) do construtor do Canal do Panamá: A MAN, A PLAN, A CANAL: PANAMA. Vamos lá: AMOR A ROMA; LUZ AZUL; A CARA RAJADA DA JARARACA; A TORRE DA DERROTA; ORAVA O AVARO; ATÉ REAGAN SIBARITA TIRA BISNAGA ERETA (Chico Buarque); ME VÊ SE A PANELA DA MOÇA É DE AÇO, MADALENA PAES, E VEM; IN GIRUM IMUS NOCTE ET CONSUMIMUR IGNI (giram os à noite e somos consumidas pelo fogo - mariposas romanas) etc.

Por fim, voltemos ao início deste relato para lembrar que a *palavra* é divina. Ao mesmo tempo em que nos põe diante dos olhos as coisas, a existência, apresenta-nos um mundo lúdico, saboroso e também misterioso oferecendo-se, insinuando-se, convidando-nos a ingressar nessa saborosa odisséia que é descobrir o significado da vida.

(*) Francisco Spisla é coordenador jurídico da CAIXA em Londrina e 2º secretário da ADVOCÉF. Tem 45 anos. Poeta, contista e ator, já publicou um livro de poemas, "Infinito Findo".

A execução de honorários advocatícios em Juizados Especiais Federais

Dr. Fabiano Jantalia Barbosa (*)

1. Introdução

Desde a edição da Lei n.º 10.259, um infundável rol de discussões, sobretudo de caráter processual, sobre a interpretação e aplicação de seus dispositivos vem sendo objeto de análise pela doutrina e jurisprudência especializada. Prazos de defesa, cabimento de alguns recursos e de mandado de segurança contra decisões proferidas por juízes de Juizados Federais ou Turmas Recursais, bem como a competência para seu julgamento, são apenas alguns dos temas que vêm sendo constantemente ventilados, fomentando um saudável e enriquecedor debate.

Essas discussões e controvérsias, tradicionalmente pungentes após as inovações legislativas, foram ainda mais acentuadas no caso da Lei n.º 10.259, porque a criação dos Juizados Especiais representou uma verdadeira quebra de paradigmas para a jurisdição federal, tradicionalmente marcada pela excessiva lentidão, formalidade e complexidade.

Com efeito, muitas foram as inovações trazidas pela referida Lei, que, apenas para citar alguns exemplos, estabeleceu a completa isonomia entre as partes (não contemplando qualquer diferença de prazos para os entes públicos), criou uma sistemática recursal absolutamente diferenciada (marcada pelo reduzido cabimento de recursos e pela possibilidade de vinculação das instâncias ordinárias à decisão de Turmas de Uniformização regional e nacional) e, principalmente, quebrou com o regime de execução por precatórios, estabelecendo um prazo relativamente curto para que os entes públicos cumpram com as decisões judiciais, sob pena de seqüestro dos valores correspondentes.

Diante do tempo decorrido desde a edição da Lei n.º 10.259 (lá se vão três anos, a se completarem nesse mês de junho) e sobretudo pela grande celeridade dos feitos de Juizado, que permite que a duração média de um processo dificilmente supere a um ano, já se pode verificar que a calmaria co-

meça a se firmar sobre o outrora revolto cenário doutrinário e jurisprudencial dos Juizados Federais.

Fato é que, com a experiência e a vivência adquirida no cotidiano forense por juízes, procuradores, advogados e serventuários do Judiciário (boa parte através do método da tentativa e erro), algumas das questões antes controversas já começam a ter sua interpretação e aplicação assentadas, havendo uma tendência a uma certa uniformização de procedimentos e posições jurisprudenciais, tanto em relação às questões de direito material quanto aos aspectos processuais inerentes ao novel rito.

O caminho a percorrer, contudo, ainda é bastante longo, exigindo dos operadores do Direito, em especial dos advogados públicos, grande atenção e afincamento, de forma a evitar que, em nome de uma falsa invocação aos princípios informadores da jurisdição especial (como os da celeridade e informalidade), o Judiciário não venha a transformar os Juizados num tribunal de execução sumária do Poder Executivo, impondo-lhe a subtração indevida de faculdades processuais ou mesmo a condenação indiscriminada por mero recalque dos julgadores contra o governo central.

Uma das questões que tem clamado por especial atenção e que se insere dentro deste quadro de julgamento por recalque, ao menos no âmbito do TRF da 2ª Região, diz respeito à execução de honorários de sucumbência pelos entes públicos nos Juizados Federais. Isto porque, recentemente, as Turmas Recursais do Rio de Janeiro aprovaram dois enunciados de discutidíssimo embasamento jurídico, extremamente nocivos aos interesses dos advogados da CAIXA e das demais empresas públicas.

O enunciado n.º 33 contemplou que "Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar execução de honorários de advogado em favor das entidades mencionadas no art. 6º, II, da Lei nº 10.259/2001". O prin-

JURIS TANTUM

ENCARTE DO
BOLETIM DA



ADVOCEF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS
DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Abr/Mai 2004 – Edição 017

cipal argumento defendido pelos juízes componentes das Turmas Recursais é o de que a Lei, ao disciplinar a capacidade processual das partes nos Juizados Federais, teria restringido os entes públicos à condição de réus e, portanto, não poderiam eles figurar como autores de uma execução, ainda que no curso do mesmo processo.

De forma complementar, o enunciado n.º 34 firmou o entendimento de que "É inadmissível a expedição de carta de sentença no âmbito dos Juizados Especiais Federais".

Com a edição das malsinadas súmulas pela Turma Recursal, pretende o Judiciário, por vias transversas, fechar suas portas para a cobrança de honorários de sucumbência devidos aos entes públicos, chegando ao requinte de, além de não admitir sua competência para processar a cobrança, ainda vedar o acesso à carta de sentença.

Considerando a grande relevância do tema para nossa categoria, em especial pelo grande potencial de arrecadação que os Juizados, neste momento, começam a ter para nós, entendemos conveniente tecer algumas considerações, que a seguir apresentamos.

2. Da competência dos Juizados Federais

A primeira e talvez a mais importante questão a ser analisada diz respeito à natureza da competência atribuída a tais órgãos jurisdicionais. Por expressa disposição contida no art. 3º, § 3º da Lei n.º 10.259, infere-se que a competência dos Juizados Federais, nos locais onde eles se encontram instalados, é absoluta, donde se extrai que não é passível de derrogação por convenção ou escolha unilateral das partes.

Neste ponto, surge uma importantíssima distinção entre a competência prevista na Lei n.º 9.099/95 para os Juizados Estaduais e aquela prevista na Lei n.º 10.259, pois, enquanto na seara estadual o autor tem a faculdade de escolher o órgão jurisdicional e o rito processual, podendo exercer o direito de ação através do rito ordinário (perante uma vara cível comum) ou do rito especial (perante os Juizados), no âmbito da Justiça Federal tal faculdade não existe.

A respeito do tema, pertinente se faz citar a posição de GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, douto juiz da 2ª Turma Recursal dos Juizados Federais do Rio de Janeiro, para quem *"a regra da competência absoluta não se aplica aos Juizados Especiais Estaduais, onde a competência é concorrente, isto é, ao autor cabe optar se vai propor sua ação perante as Varas comuns ou junto aos Juizados Especiais. O que escolher está bem escolhido. Na Justiça Federal não, as Varas de Juizado têm competência absoluta"*¹.

Assim, uma vez presentes as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.259, o Juizado Federal é, em verdade, o único meio disponível de exercício do direito de ação para julgamento da lide, firmando-se absolutamente competente, pelo critério material-funcional, de forma a dar efetividade ao princípio do juiz natural, o qual, segundo, ALUÍSIO GONÇALVES CASTRO MENDES, *"estabelece que a demanda seja formulada sempre perante um julgador cuja competência foi abstratamente fixada, em geral, por uma regra legal prévia"*².

Além de ser absoluta, e, portanto, inderrogável pela vontade ou convenção das partes, a competência do Juizado Federal para processar as demandas elencadas nos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.259, também não é passível de limitação ou condicionamento, de modo que, uma vez submetida a questão à jurisdição federal especial, é o Juizado competente para julgar todo o processo, não se podendo cogitar de competência por etapas do processo, por exemplo,

como pretende o enunciado n.º 33 da Turma Recursal do Rio de Janeiro.

Tal fracionamento de competência importaria em grave violação ao princípio da *"perpetuatio jurisdictionis"*, consagrado no art. 87 do Código de Processo Civil, segundo o qual a competência é determinada no momento em que a ação é proposta, pelas regras vigentes em tal momento, sendo absolutamente irrelevantes quaisquer modificações de fato ou de direito supervenientes, salvo em caso de extinção de órgão judiciário ou de alteração em razão da matéria ou da hierarquia.

Essa constatação, elementar e naturalmente decorrente dos conceitos básicos de jurisdição e competência, no presente caso, tem seus contornos reforçados pela dicção do caput do art. 3º da LJEF, que determina que "compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Ora, da leitura do artigo, não pode ser outra a conclusão: uma vez fixada a competência do Juizado Federal - e isso, como visto, de ser aferido no momento da propositura da ação - passa esse órgão a ser competente para julgar todo o processo, atingindo-o em todas as suas fases indistintamente, não se podendo cogitar de uma competência "pela metade", por exemplo, para abranger apenas o processo de conhecimento, ficando a competência para a execução na dependência de quem ira promovê-la, como está a pretender a Turma Recursal fluminense.

A prevalecerem os inusitados ditames do enunciado, o processo se transformaria num autêntico labirinto, onde se conhece a entrada, mas não se conheceria a porta de saída, que estaria condicionada aos fatos ocorridos no curso da relação processual, o que, *data venia*, fere mortalmente o princípio do juiz natural e, com ele, as mais basilares regras sobre competência estabelecidas em nosso ordenamento.

Certo é que, pelas regras de hermenêutica, não tendo a Lei criado óbices ou limitações para modificação desta competência, não pode o intérprete criá-las a seu talante, uma vez que, como nos ensina CARLOS

MAXIMILIANO, *"quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que possam enquadrar-se na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas"*³.

Diante disso, quando o legislador, pelas disposições legais anteriormente citadas, fixou a competência dos Juizados Federais, deixando clara a sua competência inclusive para executar suas próprias sentenças (embora até fosse desnecessária tal asserção, em vista do disposto no art. 87 do CPC), não pode o intérprete restringir o alcance de tal norma, criando condições ou conferindo apenas esta ou aquela parte o direito à jurisdição na execução, sob pena de, na realidade, praticar uma interpretação *contra legem*.

Destarte, sob o prisma da competência, verifica-se que o enunciado n.º 33 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, bem como qualquer outra posição jurisprudencial ou doutrinária que enverede pelo mesmo caminho, está absolutamente desautorizado pelo próprio texto legal, eis que, uma vez fixada a competência dos Juizados Federais, são eles definitivamente competentes para o julgamento da lide, até sua efetiva conclusão, com a satisfação do direito do vencedor na fase executiva.

3. Da capacidade de ser parte no Juizado Federal

Ainda que não considerados os argumentos acima expendidos, uma melhor análise dos motivos que embasaram a edição do malfadado enunciado n.º 33 nos induz, também por outros caminhos, à conclusão de seu total equívoco.

Como visto anteriormente, a vedação à execução de honorários pelos entes públicos, levada a efeito pelo enunciado em questão, toma por base o entendimento de que o

¹ In *Juizados Especiais Federais Cíveis: Questões de Processo e Procedimento no Contexto do Acesso à Justiça*, p. 106.

² In *Competência da Justiça Federal*, p. 20.

³ In *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, p. 247.

art. 6º da LJEF, ao dispor sobre a capacidade das partes de atuarem perante os Juizados Federais, teria relegado os entes públicos à condição exclusiva de réus e que, por isso, não poderiam estes atuar como exequentes, numa eventual execução dos ônus sucumbenciais, porque estariam então atuando como autores de um processo de execução.

Discussões à parte sobre as peculiaridades do processo de execução nos Juizados Federais, sobre a qual falaremos mais adiante, cumpre-nos delimitar o real sentido na norma insculpida no art. 6º da LJEF.

Inicialmente, nota-se que, de fato, ao prever quem pode atuar como parte da jurisdição especial federal, a Lei n.º 10.259 optou por uma enumeração taxativa, especificando que somente podem ser autores as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte - estas na forma definida em lei própria - e de outro lado, que somente podem ser réus a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. Em princípio, portanto, seria vedada a inversão dos pólos da demanda, de modo a que os entes públicos, originalmente capacitados a atuar apenas como réus, nada poderiam pleitear em seu favor no curso da demanda proposta pelo particular contra ele.

No entanto, tal como advertem JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR e TOURINHO NETO, *"a proibição legal reside na formulação de pretensão inaugural, na qualidade de 'autor', pólo ativo a ser integrado tão somente pelos privados (art. 6º, I)".*⁴ Isto é, para tais doutrinadores, a vedação se relacionaria à condição de autor na acepção técnica do termo, o que impediria, por exemplo, que a CAIXA viesse a propor uma ação de cobrança em face de um particular (pessoa física ou jurídica) ou que, no curso de ação por eles movida, a CAIXA se valesse de reconvenção, que, pelo ordenamento vigente, constitui de fato uma ação autônoma, embora proposta incidentalmente à ação originária.

Prosseguindo em sua lição, os ilustres autores, citando LUIZ FUX, asseveram que *"a partir do momento*

*em que a pessoa já se encontra presente nos autos, nada obsta que formule o seu pedido contraposto, não só em nome da isonomia, mas também porque atendido um dos princípios do art. 2º, que é o da economia processual".*⁵

A plena aquiescência, por parte do legislador, acerca do cabimento do pedido contraposto é, por sinal, o maior elemento a legitimar o entendimento de que, realmente, a vedação instituída tanto pela Lei n.º 9.099 quanto pela Lei n.º 10.259 está relacionada ao conceito técnico de parte, o que veda a propositura de ação no sentido formal do termo, mas não tem o condão de impedir a formulação de pedido em favor do réu, seja na fase de conhecimento (na forma do pedido contraposto), seja na fase de execução (na forma dos ônus sucumbenciais).

Discorrendo sobre o pedido contraposto, GUILHERME BOLLORINI PEREIRA nos ensina que *"sua ocorrência não faz do requerente um autor de ação, do ponto de vista processual. Continuará a ser réu, que, no entanto, vindica o reconhecimento de que as consequências jurídicas dos fatos narrados na petição inicial, na verdade lhe favorecem".*⁶

A doutrina é unânime em invocar os princípios da celeridade e da economia processual como viabilizadores desta faculdade processual. Novamente recorreremos aos ensinamentos de TOURINHO NETO para ponderarmos que *"interpretação inversa agravaria a situação do privado, no que concerne ao meio a ser utilizado para a resolução de suas controvérsias, passando a ter que enfrentar uma demanda perante a jurisdição comum, com os riscos da sucumbência plena, lentidão, pouca efetividade etc. Como se não bastasse, a propositura desta outra e malsinada 'ação inversa' significaria nada menos do que conexão ou continência com a precedente, com todos os seus consectários... Em outras palavras, a tese da impossibilidade jurídica da apresentação de contrapedido pela Fazenda Pública contra a pessoa física, em sede de Juizado Especial Federal, milita manifestamente con-*

*tra o próprio autor, que haverá de responder ainda como réu em outro feito e com todos os ônus processuais dele decorrente".*⁷

Mutatis mutandis, os mesmos fundamentos podem ser tomados emprestados para permitir a execução dos ônus de sucumbência nos autos de processo de Juizado Federal em que o particular tenha saído vencido, pois, na verdade, o fato de se beneficiar com a execução das verbas sucumbenciais não faz do ente público autor de uma nova ação, sobretudo diante do que ainda se exporá, mas sim porque, em verdade, as verbas sucumbenciais, em última instância, representam um novo pedido contraposto, apenas formulado na fase executiva do processo, que visa à satisfação daquilo que o próprio juízo especial lhe conferiu em ação originariamente proposta pelo particular.

Por conta disso, vê-se que a condição de exequente do ente público em Juizados Federais não colide com a sistemática de capacidade processual preconizada pelo art. 6º da Lei n.º 10.259, mantendo íntegra, portanto, a viabilidade da execução de honorários.

4. A execução nos Juizados Federais: a possibilidade de execução das verbas sucumbenciais

Como consectário da celeridade, informalidade e economia processual que o legislador buscou imprimir ao rito dos Juizados, tanto estaduais quanto federais, a execução dos julgados, tradicionalmente revestida de certos requisitos e formalidades, aqui se apresenta de forma muito mais simples, dotada de características especiais.

No afã de buscar satisfazer as necessidades do particular, a Lei n.º 10.259 dedicou dois artigos às diferentes formas de execução em favor do particular (basicamente divididas em obrigações de pagar e fazer), deixando, no entanto, de dispor sobre a execução quando o beneficiário dela for o ente público.

⁴ In *Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais*, p. 181.

⁵ *Op. cit.*, p. 181.

⁶ *Op. cit.*, p. 83.

⁷ *Op. cit.*, p. 181.

Esse silêncio ou aparente lacuna da lei, todavia, não pode jamais ser interpretado como sinal de impossibilidade ou vedação à execução de tais verbas, mas apenas como opção, por técnica legislativa, de tratar na Lei n.º 10.259 apenas daquilo que fosse rigorosamente necessário diferir do rito da Lei n.º 9.099. Essa relação de subsidiariedade, aliás, evidencia-se no art. 1º da LJEF, que estabelece a possibilidade de aplicação da Lei n.º 9.099 aos Juizados Federais, naquilo que não conflitar.

No aspecto particular da jurisdição federal, a execução se diferencia daquela levada a efeito na seara federal por não depender da iniciativa da parte, cabendo ao juiz, de ofício, promover a condução do feito, não havendo, portanto, disponibilidade na execução. Desse modo, a execução de julgados no Juizado Federal não se processa da forma tradicional do CPC, autônoma e independente do processo de conhecimento, com a citação do devedor para pagamento e daí por diante, mas sim através do impulso oficial do juiz, que cobra os valores reputados como devidos e já liquidados na sentença ou acórdão (eis que tais decisões devem ser sempre líquidas) de forma mandamental. Assim, o ofício ou mandado expedido pelo juízo para cobrança dos valores devidos é, no dizer de JOEL DIAS FIGUEIRA JÚNIOR, *"uma ordem emanada do Estado-juiz para o cumprimento de sua decisão, na forma estabelecida na sentença"*.⁸

Essa peculiaridade da execução do Juizado Federal, interpretada à luz dos princípios informadores das leis que regem a matéria, permite concluir pela inexistência de um processo de execução, mas sim de uma mera fase de execução, inserida no mesmo contexto e, portanto, não implicando em qualquer alteração da situação jurídico-processual das partes, ainda que vencido o autor.

A doutrina contempla, com grande vigor essa tese, pontuando que nos Juizados Especiais Federais não há processo autônomo de execução e a fase de cumprimento do julgado (ou fase de execução), se inicia de ofício, bastando, portanto, a iniciativa do juiz.⁹

Ora, se, como dizem os eminentes doutrinadores, não temos um pro-

cesso autônomo de execução, mas tão somente uma fase de execução ou de cumprimento do julgado, os fundamentos que constituem a base da edição do enunciado - mormente relacionados à alegação de que o requerimento de execução por parte instauraria um novo processo, esbarrando no disposto no art. 6º da LJEF - não se sustentam e, diante disso, nada obstará a execução dos ônus de sucumbência.

Reforça esse entendimento o fato de que, na verdade, estar-se-ia apenas cumprindo o julgado oriundo do próprio Juizado Federal, sob ordem e condução do próprio juiz. Considerando que o caput do art. 3º estabelece competir ao Juizado Federal executar suas próprias sentenças e que, segundo o § 3º do mesmo artigo essa competência é absoluta, é de se verificar que não há outra forma de proceder à execução da sucumbência devida ao ente público senão nos próprios autos, devendo ser esta processada perante o Juizado de origem da demanda.

Esta, aliás, parece ser a orientação acolhida pelas próprias Turmas Recursais do Rio de Janeiro, quando da edição de seu enunciado n.º 34, que, de modo contraditório, estabeleceu ser inadmissível a expedição de carta de sentença, justamente sob o fundamento de que a competência dos Juizados Federais ser absoluta, o que somente vem a ratificar o acerto das ponderações anteriores.

Por outro lado, a modificação posterior da competência em razão da pessoa do exequente, se admitida - o que se admite meramente para argumentar - fulminaria o princípio da isonomia, tanto no âmbito constitucional (com a ofensa ao caput do art. 5º da Carta Magna), quanto no âmbito da própria Lei n.º 10.259, que, dentre seus princípios informadores, prevê a igualdade absoluta entre as partes.

5. Conclusão

Em face dos argumentos expostos, afere-se, com clareza solar, ser perfeitamente cabível a execução de verbas de sucumbência em favor dos entes públicos (em especial a CAIXA) que saíam vencedores em demandas de Juizados Federais.

Diante da competência absoluta dos Juizados Federais - em especial para executar as suas próprias sentenças, segundo o disposto no art. 3º da LJEF - e do fato de que a execução, nestes órgãos jurisdicionais, é meramente uma etapa integrante do mesmo, a execução de tal verba na realidade não subverte a norma do art. 6º da Lei n.º 10.259 e, por conseguinte, deve ser processada nos mesmos autos, devendo ser iniciada de ofício pelo juízo especial, que é o efetivamente competente para processá-la."

Qualquer interpretação diferente desta e que pretenda impor tratamento discriminatório entre as partes atuantes no processo de Juizados Federais, implicaria em ofensa aos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.259, bem como ao art. 87 do Código de Processo Civil, colidindo ainda com o princípio da isonomia.

Revelam-se assim totalmente descabidos os fundamentos que levaram à edição do enunciado n.º 33 que, no aspecto da análise da competência, adota critério conflitante com o do enunciado n.º 34 da própria Turma Recursal do Rio de Janeiro, evidenciando assim sua inconsistência jurídica.

Devem os advogados da CAIXA, portanto, ficar atentos a tentativas congêneres de subtração do direito à verba de sucumbência, sendo indicada para tanto a via do mandado de segurança, nos casos em que, mesmo a requerimento dos procuradores da Empresa, a execução não se iniciar.

(*) Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro/RJ

Bibliografia

- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1998;
- MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Competência da Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1998;
- TOURINHO NETO, Fernando da Costa e FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002.
- PEREIRA, Guilherme Bollorini. *Juizados Especiais Federais Cíveis: Questões de Processo e de Procedimento no Contexto do Acesso à Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

⁸ *Op. cit.*, p. 413.

⁹ Ver PEREIRA, Guilherme Bollorini, p. 212.